



EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA INDUSTRIAL

CONTRATO Nº 242/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM / e ou CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **49.849.048 CELSO VILELA LEMES PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.849.048/0001-68, e Inscrição Estadual nº 125.547.139.113 estabelecida na Rua Sebastião Sorato, nº 50 bloco 01 apto 406, bairro Condomínio Spazio Campo Azuli, na cidade de São José dos Campos/SP – CEP: 12.235-431, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Celso Vilela Lemes Pinheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.582.893-0 e inscrito no CPF sob o nº 384.912.408-88, residente e domiciliado na Rua Sebastião Sorato, nº 50 bloco 01 apto 406, bairro Condomínio Spazio Campo Azuli, na cidade São José dos Campos/SP – CEP: 12.235-431, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº 234/23, Processo URBAM nº 357/2023, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de veneziana industrial**, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária, anexos do edital, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA realizará o fornecimento à URBAM de acordo com as *condições* e especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária, anexos integrantes deste instrumento.
- 2.2. O material deverá ser entregue e instalado **em até 20 (vinte) dias consecutivos**, a contar da data constante para início na Ordem de Serviço, que será enviada ao e-mail indicado no ato da assinatura deste contrato para: **celsovilela.eng@gmail.com**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.
- 2.3. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.

2.4. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término final da entrega e instalação dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor a ser pago pela URBAM à CONTRATADA, será conforme a seguir:

LOTE 01							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1.0			JANELAS DE ALUMINIO				
1.1	CDHU_JUN_2023	25.01.120	Caixilho tipo veneziana industrial com montantes em alumínio e aletas em fibra de vidro	M2	37,28	R\$ 547,15	R\$ 20.397,75
SUB TOTAL 1							R\$ 20.397,75

4.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 20.397,75 (Vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será única, na entrega dos serviços, conforme aceite do(a) Engenheiro(a) responsável da URBAM.

5.2. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.

5.2.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente e emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.

5.3. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um) dias consecutivos após a conclusão dos serviços de instalação** com a validação do(a) Fiscal do contrato da URBAM.

5.4. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.

5.5. **Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**

5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. **Pela inexecução parcial do objeto:** advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

- 7.2. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido.
 - De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido.
 - De 05 A 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido.
 - Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compra, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 8.2. Independente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados na legislação vigente, bem como os arrolados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A empresa CONTRATADA deverá:
 - 11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 11.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 11.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.
- 11.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 11.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 11.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 11.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da URBAM no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 11.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela URBAM da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 11.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 11.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 11.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo

- administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 11.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a *ilegitimidade Passiva ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta minuta.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca

EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

que a URBAM, na qualidade de “CONTROLADORA”, em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:

- 13.1.1 O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
 - 13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - 13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
 - 13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar TERMO DE CONSENTIMENTO, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023

José Nabuco Sobrinho



01/11/2023 13:10:29(UTC-05:00) SIGNIFLOW®

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Eng.º José Nabuco Sobrinho - Diretor-Presidente

Eduardo Nakanishi Pereira



01/11/2023 14:33:37(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Eng. Eduardo Nakanishi Pereira – Diretor Técnico

Celso Vilela Lemes Pinheiro



149.849.048/0001-681
VP ASSESSORIA EM EDIFICAÇÕES
Rua Sebastião Sorato, 50
Jardim Oriental - CEP 12.235-431
São José dos Campos - SP

31/10/2023 13:39:07(UTC+00:00) SIGNIFLOW®

49.849.048 CELSO VILELA LEMES PINHEIRO
Sr. Celso Vilela Lemes Pinheiro - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

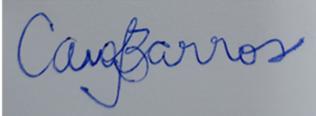
Edlaine Valério Gonzaga dos Santos



01/11/2023 13:52:32(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Edlaine Valério Gonzaga dos Santos
CPF: 365.803.268-59

Carolina Zoanon de Barros



31/10/2023 11:03:01(UTC-03:00) SIGNIFLOW®

Carolina Zoanon de Barros
CPF: 284.570.878-51



EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

ANEXO I - PLANILHA DE VALORES, TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de veneziana industrial, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:**

LOTE 01



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI TORATARO TAKITANI

LOCAL: Praça Bahia de São Salvador, 142 Jd Vale do Sol - São José dos Campos- SP

BDI=10%

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1.0	1.0		VENEZIANA INDUSTRIAL				
1.1	CDHU_JUN_2023	25.01.120	Caixilho tipo veneziana industrial com montantes em alumínio e aletas em fibra de vidro	M2	37,28	547,15	20.397,75
TOTAL							20.397,75

Edlaine Valério G. Santos
Engª Civil - DEN - URBAM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Veneziana Industrial, tendo em vista que a URBAM não possui em seu quadro equipe especializada para realização dos serviços, atendendo ao contrato nº452/2021 da Obra de Reforma e Ampliação da EMEI Torataro Takitani.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento e Instalação de Veneziana Industrial

2.2. Descrição Detalhada

Fornecimento e instalação de Veneziana Industrial, com perfis Estruturais de Alumínio, inclusa estrutura de sustentação.

Características:

- Veneziana Industrial em Policarbonato com Aletas de Policarbonato Alveolar
- Reforço com perfis estruturais de Alumínio
- Incluso: estrutura de sustentação complementar, acessórios de fixação e arremates de acabamento que forem necessários.
- Referência: Marca Polysolution ou equivalente técnico de mesma qualidade
- Dimensões: as dimensões deverão ser medidas no local
- Cor das peças: As peças deverão ser confeccionadas na cor Branco Leitoso
- Classificação mínima ao fogo = Classe II A – Atendendo as Normas Técnica NBR9442 e ASTM E 662 e IT 10 do Corpo de Bombeiro.

Observações:

- Todas as medidas e perfis deverão ser confirmadas no local antes do fornecimento.
- As perdas deverão ser consideradas e previstas no orçamento.
- Deverão ser considerados no orçamento, o custo dos serviços, acessórios e peças necessários para a perfeita fixação e suporte da veneziana industrial.

2.2.3 Visita técnica:

- A Visita Técnica Obrigatória para o orçamento, deverá ser realizada no local dos serviços.
- Agendar visita com Eng. Edlaine Santos tel. (12) 99785-6911

2.3. Características Gerais Mínimas

- Classificação ao fogo = atendo ao mínimo a Classe II A - Seguindo as Normas Técnica NBR9442 e ASTM E 662. Conforme IT 10 do Corpo de Bombeiro.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Não aplicável

2.5. Tipo de Informação Anexa

Projeto arquitetônico e Memorial Descritivo

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Empreitada por preço unitário

4. CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Garantia

A CONTRATADA deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sobre os serviços executados e materiais utilizados. Este prazo será contado a partir da data de entrega dos serviços pela CONTRATADA que se fará através da aceitação da nota fiscal.

4.2. Assistência Técnica
Não aplicável

4.3. Prova de Conceito
Não aplicável

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA proverá todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico e contínuo, que possibilitam perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

Deverá igualmente tomar todas as providências a fim de que os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação, sejam convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante as fases dos serviços em que a construção civil ou outras instalações sejam simultâneas. Os serviços abrangem aos principais itens abaixo:

- Fornecimento de mão de obra especializada.
- Fornecimento e utilização de EPI's necessários aos serviços desenvolvidos.
- Verificar todas as medidas e interferências no local.
- Recolhimento de encargos, impostos e tributos trabalhistas referente aos seus funcionários.

Equipamentos: Todas as ferramentas e maquinários a serem utilizados nos serviços mencionados no escopo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Limpeza da Área: Todos os serviços deverão ser executados mantendo-se as boas práticas de segurança.

Durante a execução e após a conclusão dos serviços, deverão ser removidos todos os entulhos e lixos, gerados pelo trabalho executado e destinados para locais apropriados, conforme Resolução Conama n307/02.

SESMT.

- Qualidade eficiência do trabalho: Todos os trabalhos deverão seguir OBRIGATORIAMENTE todas as NR's aplicáveis vigentes no país.

6. OBRIGAÇÕES DA URBAM

- Fornecimento de água e ponto de energia elétrica para os equipamentos da CONTRATADA.
- Fazer seguir obrigatoriamente e sem exceção, todos os procedimentos de Segurança, Meio Ambiente.
- Esclarecer qualquer dúvida durante os trabalhos, através do Departamento de Engenharia

7. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Condições

A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após receber o Aceite da CONTRATANTE.

7.2. Prazo

Prazo para execução de 20 dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço

7.3. Local

EMEI Torataro Takitani: Praça Bahia de São Salvador, 142, Jardim Vale do Sol, São José dos Campos/SP.

7.4. Setor Responsável

Departamento de Engenharia URBAM - Eng Edlaine Santos - Tel (12) 99785-6911





EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

8. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Medição Única, após o recebimento dos serviços

9. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A nota fiscal deverá ser conforme medição aprovada pela URBAM, a medição irá como anexo.

10. REQUISITANTE

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos / Engenheira Civil / 23045

11. APROVADOR

Eduardo Nakanishi Pereira / Diretor Técnico / 17986

C

MEMORIAL DESCRITIVO

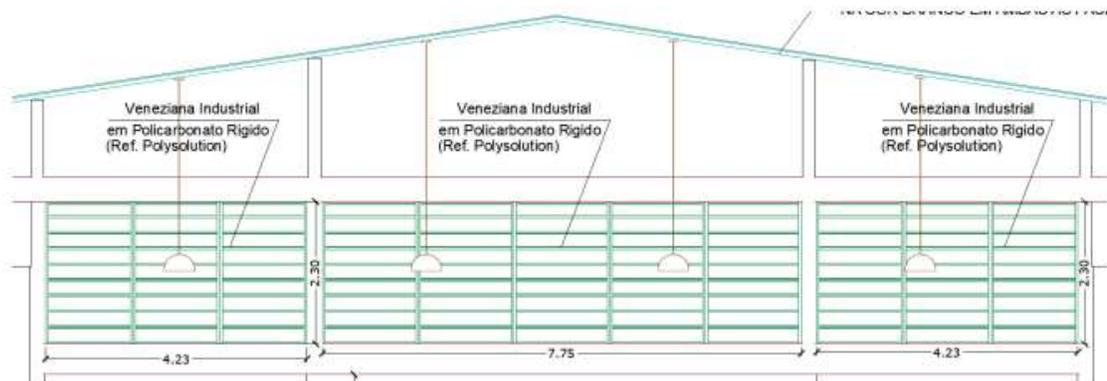
Ref.:	Fornecimento e Instalação de Veneziana Industrial
Obra:	Reforma e Ampliação EMEI Torataro Takitani
Local:	Praça Bahia de São Salvador, 142 Jd. Vale do Sol - São José dos Campos- SP

1. Escopo do serviço:

Fornecimento e instalação de Veneziana Industrial com perfis Estruturais de Alumínio, incluso estrutura de sustentação.

2. Detalhamento:

- Veneziana Industrial em Policarbonato com Aletas de Policarbonato Alveolar
- Reforço com perfis estruturais de Alumínio
- Incluso: estrutura de sustentação complementar, acessórios de fixação e arremates de acabamento que forem necessários.
- Referência: Marca Polysolution ou equivalente técnico de mesma qualidade
- Dimensões: as dimensões deverão ser medidas no local
- Cor das peças: As peças deverão ser confeccionadas na cor Branco Leitoso



MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.:	Fornecimento e Instalação de Veneziana Industrial
Obra:	Reforma e Ampliação EMEI Torataro Takitani
Local:	Praça Bahia de São Salvador, 142 Jd. Vale do Sol - São José dos Campos- SP

Modelo:



MODELO VENEZIANA INDUSTRIAL BRANCO LEITOSO

Deverá ser considerado no orçamento, o fornecimento das Soleiras e dos Peitoris de Granito descritos a seguir:

3. Cronograma:

Prazo de Entrega: 20 dias após Ordem de Serviço

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.:	Fornecimento e Instalação de Veneziana Industrial
Obra:	Reforma e Ampliação EMEI Torataro Takitani
Local:	Praça Bahia de São Salvador, 142 Jd. Vale do Sol - São José dos Campos- SP

PLANILHA CRONOGRAMA

URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI TORATARO TAKITANI
LOCAL: - Praça Bahia de São Salvador, 142 Jd Vale do Sol - São José dos Campos- sp

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE
1.0	1.0		FORRO DE PVC		
1.1	CDHU_JUN_2023	25.01.120	Caixilho tipo veneziana industrial com montantes em alumínio e aletas em fibra de vidro	M2	37,28

São José dos Campos, 15 de agosto de 2023.

Edlaine Valério G. dos Santos
- Engenheira Civil - DEN – URBAM



ANEXO II – PROJETO

https://drive.google.com/drive/folders/19z3DvQDRC8jcySvLoTI_pZsCYQjgjbFC?usp=sharing

Clique no link (ou copie e cole no seu navegador) para baixar os documentos relativos ao anexo.

C





EDITAL Nº 260/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2023

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: 49.849.048 CELSO VILELA LEMES PINHEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/23

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA INDUSTRIAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Nabuco Sobrinho (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 019.719.638-10

José Nabuco Sobrinho



01/11/2023 13:10:24(UTC-05:00)



Assinatura:

Nome: Eduardo Nakanishi Pereira

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 186.219.548-00

Eduardo Nakanishi Pereira



01/11/2023 14:33:32(UTC-03:00)



Assinatura:

Pela contratada: **49.849.048 CELSO VILELA LEMES PINHEIRO**

Nome: Celso Vilela Lemes Pinheiro

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 384.912.408-88

Celso Vilela Lemes Pinheiro



49.849.048/0001-681
VP ASSESSORIA EM EDIFICAÇÕES
Rua Sebastião Sorato, 50
Jardim Oriental - CEP 12.235-431
São José dos Campos - SP

31/10/2023 13:39:13(UTC+00:00)



Assinatura:

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Informações do servidor

Servidor: <https://latam.signiflow.com>

Versão: 2023.22.2.2

Informações sobre fluxo de trabalho

ID do documento: 139873

Status: Concluído

Nome do documento: CT 242.23_PE_CELSO VILELA_PROC 357.23_FORN E INSTAL VENEZIANA INDUSTRIAL

Criado por: URBAM DAC

Páginas do documento: 17

E-mail do criador: contratos@urbam.com.br

Assinaturas: 8

Rubricas: 77

Informações do documento

Verificação do documento carregado

26A05CF4CB9A210AFD7D9FC670EA4003

Verificação do documento atual

9F0E922D3512CF3A0DCA578F05C6B19C

Algoritmo de verificação do hash SHA1

Informações de auditoria

Solicitado por: contratos@urbam.com.br

Data solicitada: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 18:24:25

Formato de data: dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy HH:mm:ss

Fuso horário: UTC -03:00

Eventos

Documento carregado

Usuário:

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:26:18 (UTC -03:00)

Documento Iniciado

Usuário:

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:35:19 (UTC -03:00)

E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário:

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:35:29 (UTC -03:00)

Documento visualizado

Usuário:

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:38:49 (UTC -03:00)

Assinado (Digital)

Usuário:

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:39:18 (UTC -03:00)

Informações adicionais:

IP : 191.13.159.23:50367. Browser : Chrome.

Assinado (Digital)

Usuário:

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:39:18 (UTC -03:00)

Informações adicionais:

IP : 191.13.159.23:50367. Browser : Chrome.

E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário:

Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:39:27 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:39:32 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:02:19 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)****Usuário:**

Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:03:07 (UTC -03:00)

Informações adicionais:

IP : 200.220.139.204:55560. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado****Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 11:03:20 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

terça-feira, 31 de outubro de 2023 12:38:58 (UTC -03:00)

**E-mail de lembrete enviado****Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 06:13:40 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 13:52:23 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)****Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 13:52:37 (UTC -03:00)

Localização:

-23.1867, -45.8854

Informações adicionais:

IP : 45.234.41.67:58992. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado****Usuário:**

Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 13:52:45 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:32:58 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)****Usuário:**

Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:33:42 (UTC -03:00)

Informações adicionais:

IP : 201.91.15.114:57328. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)****Usuário:**

Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:33:42 (UTC -03:00)

Informações adicionais:

IP : 201.91.15.114:57328. Browser : Chrome.

**E-mail do fluxo de trabalho enviado****Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:33:54 (UTC -03:00)

**Documento visualizado****Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:09:55 (UTC -03:00)

**Assinado (Digital)****Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:34 (UTC -03:00)

Localização:

10.1828031, -75.7470602

Informações adicionais:

IP : 177.169.30.113:56680. Browser : Chrome.

**Assinado (Digital)****Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:34 (UTC -03:00)

Localização:

10.1828031, -75.7470602

Informações adicionais:

IP : 177.169.30.113:56680. Browser : Chrome.

**Concluído****Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:34 (UTC -03:00)

**E-mail enviado****Usuário:**

Carolina Zoanon de Barros <carolina.barros@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:43 (UTC -03:00)



Documento visualizado**Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:43 (UTC -03:00)



E-mail enviado**Usuário:**

Celso Vilela Lemes Pinheiro <celsovilela.eng@gmail.com>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:46 (UTC -03:00)



E-mail enviado**Usuário:**

URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:55 (UTC -03:00)



E-mail enviado**Usuário:**

Edlaine Valerio Gonzaga dos Santos <edlaine.santos@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:10:58 (UTC -03:00)



E-mail enviado**Usuário:**

Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:11:01 (UTC -03:00)



E-mail enviado**Usuário:**

José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>

Data:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 15:11:04 (UTC -03:00)

